

MENSAGEM Nº

6

de

09.12.2004

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E RESPECTIVOS CARGOS DE PROMOTORES DE JUSTIÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÊDO

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

Autógrafo nº 133/04
De 27/12 12002



INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 10.12.04
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

REG Nº 2293
Em 09 de dezembro de 2004
Reto Brustas
Seção de Protocolo



Fortaleza, 09 de dezembro de 2004.

OFÍCIO Nº 2099/2004/SEG/PGJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o anteprojeto de Lei de iniciativa desta Procuradoria-Geral de Justiça que visa adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Ceará, em face das recentes modificações introduzidas pela Lei nº 13.518, de 02 de setembro de 2004.

Atenciosamente,

Iracema Vale

MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor
Deputado **MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nesta

Rua Assunção, 1100-José Bonifácio-CEP 60050-011-Fortaleza/CE-www.pgj.ce.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ANTEPROJETO DE LEI 06104.

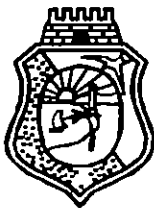
Dispõe sobre a criação de Promotorias de Justiça e respectivos cargos de Promotores de Justiça na estrutura organizacional do Ministério Público do Ceará e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º, da Constituição Federal combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, vem propor a criação de Promotorias de Justiça e respectivos cargos de Promotores de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma seguinte:

Art.1º. Em virtude da criação das Comarcas de Barroquinha e Umirim, de 1ª Entrância, tendo em vista a elevação das referidas Comarcas de vinculadas para 1ª Entrância, ficam criados os respectivos cargos de Promotores de Justiça de 1ª Entrância.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público, feita suplementação, se necessária.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Fortaleza, 06 de setembro de 2004

SÉRIE 2 ANO VII N° 170

Caderno Único

Preço: R\$ 2,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº13.517, de 02 de setembro de 2004

ELEVA À CATEGORIA DE 3ª ENTRÂNCIA AS COMARCAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ARACOIABA, MOMBAÇA, BEBERIBE E EUSÉBIO E, À CATEGORIA DE 2ª ENTRÂNCIA, A COMARCA DE IBIAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º As Comarcas de São Gonçalo do Amarante, Aracoiaba, Mombaça, Beberibe e Eusébio são elevadas à categoria de 3ª Entrância, ficando os cargos de Juiz de Direito correspondentes transformados em cargos de Juiz de Direito de 3ª Entrância, das referidas Comarcas, providos com essa nova titulação quando ocorrer a primeira vacância na vigência desta Lei

Parágrafo unico Fica assegurada a permanência dos atuais titulares das Comarcas de São Gonçalo do Amarante, Aracoiaba, Mombaça, Beberibe e Eusébio, com direito à percepção da diferença entre o respectivo subsídio e o relativo à Comarca de 3ª Entrância, até que sejam promovidos ou removidos

Art.2º A Comarca de Ibiapina é elevada à categoria de 2ª Entrância, ficando o cargo de Juiz de Direito correspondente transformado em cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância, da mesma Comarca, provido com essa nova titulação quando ocorrer a primeira vacância na vigência desta Lei

Parágrafo unico Fica assegurada a permanência do atual titular da Comarca de Ibiapina, com direito à percepção da diferença entre o respectivo subsídio e o relativo à Comarca de 2ª Entrância, até que seja promovido ou removido

Art.3º Para uniformização, são também transformados à categoria da Entrância correspondente, de acordo com as disposições desta Lei, os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Vara e os cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário, Oficial de Justiça Avaliador e Atendente Judiciário, com lotação nas Comarcas de São Gonçalo do Amarante, Aracoiaba, Mombaça, Beberibe, Eusébio e Ibiapina

Parágrafo unico Os aprovados em concursos públicos já homologados pelo Tribunal de Justiça, em sua composição plenária, para os cargos de provimento efetivo referidos no caput deste artigo, destinados originariamente à lotação das mencionadas Comarcas com a anterior classificação de Entrância, terão prioridade, durante o prazo de validade dos mencionados concursos, para assumir os cargos a que concorreram, na hipótese de virem a vagar nesse período

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário, feita suplementação, se necessária

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2004

Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº13.518, de 02 de setembro de 2004

ERIGE AS COMARCAS VINCULADAS DE BARROQUINHA E DE UMIRIM EM COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º As Comarcas Vinculadas de Barroquinha e de Umirim são erigidas em Comarcas de 1ª Entrância, ficando criados os respectivos cargos de Juiz de Direito, de 1ª Entrância

Art.2º Ficam também criados, para compor a lotação das Secretarias de Vara Unica pertinente às Comarcas de Barroquinha e de Umirim, nos termos do art 390 da Lei nº12.342, de 28 de junho de 1994, os seguintes cargos

I - dois cargos de Diretor de Secretaria, símbolo DAS-3, de provimento em comissão,

II - dois cargos de Técnico Judiciário, seis cargos de Auxiliar Judiciário, quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador e quatro cargos de Atendente Judiciário, todos de provimento efetivo, integrantes da Parte Permanente do Quadro III - Poder Judiciário

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário, feita suplementação, se necessária

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2004

Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

GOVERNADORIA

SECRETARIA DO GOVERNO

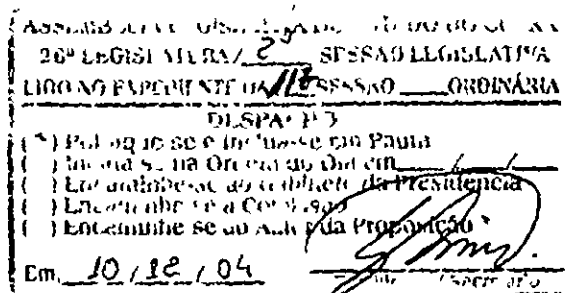
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e de acordo com o Art.5º, §3º, inciso I, do Decreto nº26.905 de 27 de Janeiro de 2003, publicado no D.O. de 29 de janeiro de 2003, RESOLVE NOMEAR, FRANCISCO JOSÉ MOURA CAVALCANTE, que exerce a função de Engenheiro Civil, matrícula nº300295-1-8, lotado na Secretaria da Infra-Estrutura - SEINFRA, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de ARTICULADOR, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional da Secretaria do Governo, a partir da data de publicação deste Ato PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2004

Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
José Luiz Lins dos Santos
SECRETÁRIO DO GOVERNO EM EXERCÍCIO

*** *** ***

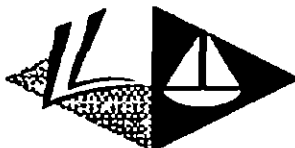
PORTARIA Nº149/2004 - O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 03 de maio de 1995, aos SERVIDORES relacionados no Anexo Unico desta Portaria, durante o mês de julho de 2004 SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de agosto de 2004

José Luiz Lins dos Santos
SECRETÁRIO DO GOVERNO EM EXERCÍCIO
Registro-se e publique-se.



PUBLICADO
Em 10 de 12 de 1974
— *Manoel* —

13 ALORÇO COM O NRE 183
Rubens encaminhou
Justiça, Serviço Público,
Documentos
13 m 10: 12 104



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 06 / 04

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 10 / 12 / 04

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



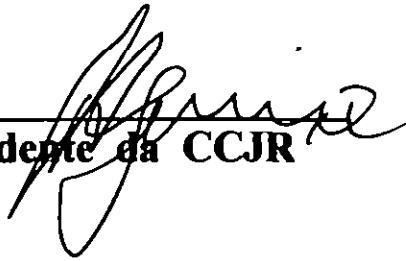
MENSAGEM N.º

06/04 m r

Designo Relator o Sr. Deputado

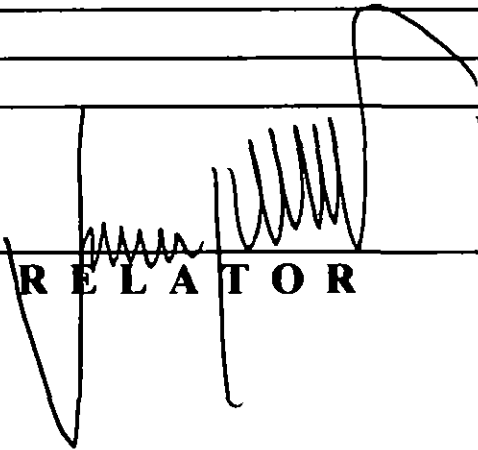
Comissão de Justiça, em 10 de

12 de 2004.

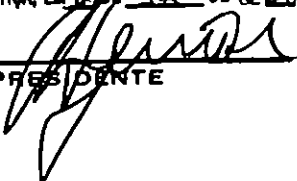

Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

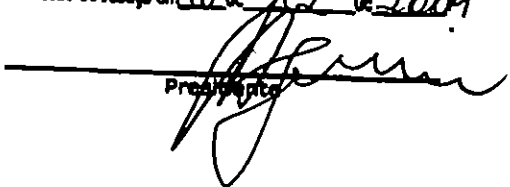

RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 10 DE 12 DE 2004


PRESIDENTE

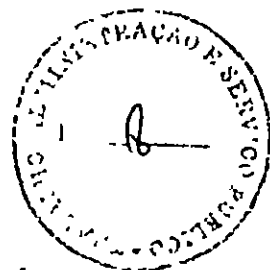
ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 10 de 12 de 2004


Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 27 de Dezembro de 2025
[Signature]
SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 27 de Dezembro de 2025
[Signature]
1º Secretário



**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

Conjunta com Comissão de Orçamento
PARECER

MATÉRIA: *Mensagem no 06/04 - Ministério Público*

RELATOR(A):

Dep. Fco. Aguiar
F. D. V. 0000067

PARECER:

Fortaleza, 17 de 12 de 2004

[Signature]
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO

Aprovado.

Fortaleza, 27 de 12 de 2004

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Dispõe sobre a criação de Promotorias de Justiça e respectivos cargos de Promotor de Justiça na estrutura organizacional do Ministério Público do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

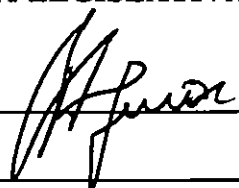
Art. 1º. Ficam criados as Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça de 1ª Entrância para as Comarcas de Barroquinha e Umirim.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público, feita suplementação, se necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de dezembro de 2004.

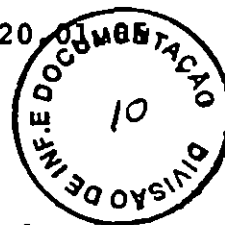
 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se como
Lei. 20 / 01/05
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.576, de 20



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E TRÊS

Dispõe sobre a criação de Promotorias de Justiça e respectivos cargos de Promotor de Justiça na estrutura organizacional do Ministério Público do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados as Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça de 1ª Entrância para as Comarcas de Barroquinha e Umirim.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público, feita suplementação, se necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de dezembro de 2004.

DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1º VICE-PRESIDENTE
DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
3º SECRETÁRIO
DEP GILBERTO RODRIGUES
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 133 DE 27.12.04.

LEI N° 13.576 de 20.01.05
PUBLICADA EM 25.01.05.

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 06.06.2006



ANO

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

ESPÉCIE

DATA DO DOCUMENTO

DATA DA ENTRADA

INTERESSADO

PROCEDÊNCIA

OBSERVAÇÕES